

ANEXO — I

(Ficha de Identificação)

O TURISMO NA MINHA CIDADE

Tema:
 Nome do Aluno:
 8.ª série — 1.º Grau — Idade:
 Nome da Escola:
 Endereço da Escola:
 D.E. D.R.E.
 COGSP CRI
 Nome do Diretor:
 Local — Data e Assinatura do Diretor:

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13-12-80

Participes: Secretaria da Educação
 Universidade Federal de São Carlos
 Objeto: Realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de Educação.

Valor: Cr\$ 550.000,00
 Subelemento econômico: 3.1.3.2.2.0 — Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação — Categoria Funcional — Programática 08.42.168.2.002 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

Signatários: Luiz Ferreira Martins — Secretário da Educação
 Willian Saad Hosne — Rector da UFGAR.

Data da assinatura: 13-4-81.

Autorização do Governador: D.O. 10-4-81.

Testemunhas: ilegíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho do Dirigente

Departamento de Administração — Serviço de Material.
 Seção de Suprimentos — Setor de Compras.

Processo SE-1814-81, Fundação do Desenvolvimento Administrativo. Participação de 2 funcionários no IV Curso de Organização e Métodos. Autorizo a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei 89-72.

Departamento de Recursos Humanos

Nas Retificações do D.O. de 24-4-81

Do D.O. de 16-4-81
 Comunicado DRHU 35, de 14-4-81 — Concurso Público para Provedor de Cargo de Supervisor de Ensino.
 DRECAP — 2.ª lei-se: Inscr. — Nome — Pontos — 02-00261-9 — Elza Jorge Abdalla — 11,63. 02.00262-0 — Antonia Correa Schallch — 9,00.

Despachos do Diretor, de 29-4-81

Autorizando, a Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no Inc. V do Art. 24, da L. 89-72 e parecer do TC-2436-78-4, para atender pagamento de Serviços Técnicos Especializados com a Fundação Carlos Chagas — Proc. 564-81-DRHU.

Retificações

Do D.O. de 24-4-81
 No Despacho, de 29-4-81, autorizando; lei-se: Inc. IV, Proc. 997-81-DRHU.
 Do D.O. de 29-4-81
 No Despacho de 28-4-81, indeferindo o recurso contra a inabilitação declarada pela Comissão Julgadora de Licitação à firma Elettron Ind. e Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Proc. 745-81-DRHU.

SERVICO DE ADMINISTRACAO SECAO DE MATERIAL

Extrato do Contrato 8-81-DRHU
 Contratante: DRHU; Contratada: Fundação Carlos Chagas; Objeto: Concurso público para Provedor de Cargo de Supervisor de Ensino. Prazo: 120 dias, a partir da data da assinatura. Valor e Verba: Estimado em Cr\$ 4.450.200,00 p/ o n.º estimado de 12.000 cand. SE exceder de 12.000 o n.º de cand. efetiv. Inscr. o DRHU pagará a import. estim. de Cr\$ 4.450.200,00 acrescida de Cr\$ 202,40 por candidato que exceder a esse n.º, 68 o n.º de cand. for inferior ao n.º supracitado, haverá uma redução de Cr\$ 202,40 por cand. que faltar ao n.º supracitado. Subelem. 313234, outros serviços e encargos. Cód. Inst. 08.03.01. Cat. Func. Progr. 08.07.212.2.001, conf. orçamento vigente. Proc. 564-81-DRHU — Data da assin: 29-4-81.

Conselho Estadual de Educação

Portarias CEE de 27-4-81

11-81 — Concede reconhecimento.
 A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1723-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 234, em Itapetininga.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1724-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo, n.º 4, em Mogi Guacu.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

13-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE-18-78, no Parecer CEE-1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1725-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Paolletti s/n.º, em Itapira, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série), curso de supletiva de alfabetização — nível I e curso de supletiva de complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

14-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1726-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 350, localizado à Praça Padre Tavares, n.º

46, em Avaré, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

15-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1727-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 331, localizado à Rua Ana Cândida C. Maris n.º 35, Jardim Sandra, em Sorocaba, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1095-79 e 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1728-80, aprovado em 5-11 de 1980, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1. Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício João Nunes Júnior, localizado à Avenida Tiradentes, n.º 822 — São Paulo;
2. Centro de Desenvolvimento Profissional — Raphael Renna, localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;
3. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Papa Júnior, localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;
4. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Geraldi, localizado à Av. João Arduza Brand, 500 — Araçatuba;
5. Centro de Desenvolvimento Profissional — Henrique Bastos Filho, localizado à Rua João Gurgel, n.º 1615 — Araçatuba;
6. Centro de Desenvolvimento Profissional — Nelson Fernandes, localizado à Rua São Martin, 10-11 — Baurax;
7. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio Mont'Serrat, localizado à Rua Raphael Sampaio, n.º 85 — Botucatu;
8. Centro de Desenvolvimento Profissional — Castro Mendes, localizado à Rua Sacramento, n.º 488 — Campinas;
9. Centro de Desenvolvimento Profissional — Maurício Lange, localizado à Av. Nelson Spielmann, n.º 602 — Marília;
10. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Gomes da Silva, localizado à Avenida Capitão Salomão, n.º 2133 — Ribeirão Preto;
11. Centro de Desenvolvimento Profissional — Eduardo Saigó, localizado à Rua Ramiro Colucci, n.º 110 — Santo André;
12. Centro de Desenvolvimento Profissional — Gabriel Dias da Silva, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, n.º 309 — Santos;
13. Centro de Desenvolvimento Profissional — Samuel Augusto do Toledo, localizado à Rua Episcopal, n.º 700 — São Carlos;
14. Centro de Desenvolvimento Profissional — Patrícia Meira, localizado à Rua Jorge Tibérica, n.º 3518 — São José do Rio Preto;
15. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio de Carvalho, localizado à Rua Nelson Freire Campelo, n.º 202 — Taubaté;
16. Hotel Escola SENAC, localizado no Parque Octávio Moura Andrade, s/n.º — Águas de São Pedro.

Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações: Qualificação Profissional IV — Assistente de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Odontológica; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial

d. Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

17-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1752-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 400, localizado à Rua Águia Real s/n.º, Jardim Caramelo, São Roque, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1753-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 192, localizado à Avenida José Ermirio de Moraes, n.º 798, Aluminio, Maringá, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

19-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1754-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 230, localizado à Rua Flávia Liberdade de Jesus, n.º 58 — Jardim Paulista — Assis, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 14-4-81

Indicação — CEE-CEP-n.º 12-81 — Proc. CEE-n.º 2250-72 — Escola Básica Sumaré: Capital; lei-se: Infantil de 1.º Grau — 1.ª a 4.ª séries — 13.176,00 — 21.690,00.

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Portaria COGSP

Autorizando, à vista da competência delegada através da alínea "a" do artigo 132 do Decreto 5.500-75, combinado com o Decreto 14.040-79, a utilização de dependências da BEFG Prof.ª Marina C. tra, 13.ª DE — DRECAP-3, pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDLPA, no dia 16 de maio do corrente ano,

Proc. CEE nº 0137/92 - Assessoria Técnica - Legislativa
Parecer nº 683/92 - da Comissão Legislação e Normas,
relatado pelo Cons. Benedito Olg
Sário R.N. de Sá.

DELIBERAÇÃO: Resposta-se nos termos do Parecer; a Assessoria Técnica-Legislativa, que a matéria invade esfera de competência do governador, fixada pelo item 1, § 2º, art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo.
O Conselheiro Roberto Moreira, Maria Elói Martins Costa, Jorge Nogueira e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e João Cardoso Palma Filho abstiveram-se de votar.

Proc. CEE nº 1098/91 - Apenso Processo DRECAP - 3 nº 5. 203/08/91
Mário Inglez Luizson
Parecer nº 684/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Nacim Walter
Chico.

DELIBERAÇÃO: Indeferido o pedido de reconsideração interposto por Mário Inglez Luizson, mantendo-se sua retenção da 2ª. Série do 10º Grau, em 1990, na EBSG "Prof. Antônio Alves Cruz", 13a. DE, DRECAP-3, desta Capital.

Proc. CEE nº 1043/91 - EBSG "Maria Augusta Ribeiro Daher" / Jacaré
Parecer nº 685/92 - da Câmara de Ensino do 1º e 2º Graus,
relatado pelo Conselheiro Francisco
Aparecido Córdão e Conselheira
Maria Elói Martins Costa.

DELIBERAÇÃO: Diante do exposto, não autoriza-se a instalação do curso Supletivo - Modalidade Suplência II de 1º Grau e Suplência em nível do 2º Grau, na EBSG "Maria Augusta Ribeiro Daher", de Jacaré, DE de Jacaré, DRE/SE José dos Campos, em classes, em regime especial de frequência, com revestimento de turnos e turnos, em caráter de experiência pedagógica.

2. A Supervisão da Delegacia do Ensino de Jacaré é a responsável direta pelo acompanhamento dessa experiência pedagógica.

3. No final de cada semestre a Unidade Escolar deverá, após análise e parecer da Supervisão de Ensino, encaminhar e este Colegiado relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

O Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher declarou-se impedido de votar.

Proc. CEE nº 0269/85 - V. II - Resultado em 18/03/92
SENAEC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Parecer nº 686/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Nacim Walter
Chico.

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III: (QP III) de Auxiliar de Enfermagem (Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do São Paulo, na cidade de, Poderes, - SE, na dependência da Escola Técnica de Comércio "Anchieta" e da Santa Casa de Misericórdia, ambas da mesma localidade.

O Conselheiro Francisco Aparecido Córdão declarou-se impedido de votar.

Proc. CEE nº 2642/78 - V. I e II - Resultado em 29/04/92
SENAEC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Santo André
Parecer nº 687/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Nacim Walter
Chico.

DELIBERAÇÃO: Autoriza-se a mudança de endereço, em caráter provisório, do SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Salgueiro", da Rua Manoel Colômbi, 110 - Santo André/SP, para a Rua Coronel Alfredo Flaquer, 70/74, no mesmo município.
O SENAC/SP deverá comunicar a este Colegiado o retorno das atividades do endereço definitivo já autorizado.

O Conselheiro Francisco Aparecido Córdão declarou-se impedido de votar.

Proc. CEE nº 0406/68 - Resultado em 23.4.92
Escola de Engenharia de Piracicaba
Parecer nº 688/92 - da Câmara de Ensino do 3º Grau,
relatado pelo Cons. Mário Ney
Ribeiro Daher.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, consideramos que a Escola de Engenharia de Piracicaba reúne as condições necessárias para compor sua congregação, nos termos do artigo 9º do seu Regimento.

Proc. CEE nº 0406/68 - 06 volumes - Resultado em 23/04/92
Escola de Engenharia de Piracicaba
Parecer nº 688/92-A - da Comissão de Legislação e Normas,
relatado pelo Cons. Mário Ney Ribeiro Daher.

DELIBERAÇÃO: Este é o exame sob o aspecto do tratamento legal.

Quanto à apreciação das razões no âmbito do mérito, o presente deverá ser encaminhado à Câmara de Ensino do Terceiro Grau.

Proc. CEE nº 0159/92 - DRECAP nº 924/89 e 11.056/86
Escola de Auxiliar de Enfermagem
Parecer nº 689/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Francisco A-
parecido Córdão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se a Secretaria de Estado da Educação nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, a detetar a Correção na Escola de Auxiliar de Enfermagem "Nossa Senhora do Carmo", desta Capital, jurisdicionada à 13a. Delegacia de Ensino - DRECAP-3.

Proc. CEE nº 0405/92 - Secretaria de Estado da Saúde
Parecer nº 690/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Francisco A-
parecido Córdão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Aprovam-se os planos de cursos das habilitações profissionais plenas - Qualificação Profissional IV de citologia e de Histologia para a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
2. Autoriza-se a instalação e o funcionamento das referidas habilitações profissionais no Centro Estadual Interseccional, Área de Saúde, do Departamento Politécnico II - CEIAS, de Franco de Rocha.
3. Envia-se cópia deste Parecer ao interessado com a observação de que devam ser seguidas as normas já emanadas por este Conselho para o desenvolvimento dessas atividades, bem como dos Planos de Curso aprovados.

Proc. CEE nº 0415/92 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Parecer nº 691/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Francisco A-
parecido Córdão.

DELIBERAÇÃO: 1. Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola "Heslê Horácio" - "Parkway", na Praça da Bíblia nº 1, mantida pelo Departamento Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de São Paulo.
2. Envia-se cópia do presente Parecer àquela Instituição.

Proc. CEE nº 0307/92 - Ap. Proc. DRE/Ribeirão Preto nº 5550/91

EPSPG "Prof. Lucy Salina Fer-
nandes Gaion"/Zibilinga/SP
Parecer nº 692/92 - da Câmara de Ensino do 2º Grau,
relatado pelo Cons. Francisco A-
parecido Córdão.

DELIBERAÇÃO: A vista do exposto, nos termos

1. Aprova-se o Adendo ao Regimen-
to Comum das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus para a
EBSG "Prof. Lucy Salina Fer-
nandes Gaion".
2. Aprovam-se o plano de Curso de
Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional
Plena de Técnico de Enfermagem e a instalação e fun-
cionamento do mesmo na referida Unidade Escolar.
3. Envia-se cópia deste Parecer à
Secretaria de Estado da Educação para as
providências cabíveis.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria DRHU-4, de 26-6-92

Fixa normas destinadas à prova prática da
habilitação profissional, a nível de 2º grau,
Laboratório de Prática Dentária, dos Exa-
mes de Suplência Profissionalizante de 1991

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, com
fundamento na Deliberação CEE nº 11/74, expedta a presen-
te portaria:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Somente poderão submeter-se à prova prá-
tica da habilitação profissional plena de Laboratório de
Prática Dentária, os candidatos que foram integralmente
aprovados em todos os componentes curriculares previstos
para as competentes provas técnicas da referida habilita-
ção.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, os candi-
datos serão agrupados em turmas, horários e local estabe-
lecidos conforme o que consta no Anexo I.

§ 2º - A distribuição dos candidatos visa compatibilizar a utilização da unidade escolar com suas atividades
normais.

Artigo 2º - Os candidatos deverão comparecer no dia,
horário e local determinados, 30 minutos antes
da hora estabelecida, munidos do seguinte:

I - original da Cédula de Identidade;

II - Ficha de Identificação;

III - comprovante do depósito bancário da taxa única no
valor de Cr\$ 2.000,00;

IV - material contante no Anexo II desta portaria, na
conformidade à execução de tarefas típicas relativas à habi-
litação profissional.

Parágrafo único - A taxa única, referida no inciso III
deste artigo, deverá ser recolhida em qualquer Agência
BANESPA, a crédito da Secretaria da Educação - DRHU - Fm
do Especial de Despesa, conta nº 145-43-7502-4.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA

Artigo 3º - A prova prática consistirá na execução de
tarefa, pelo candidato, de tarefas típicas da habilita-
ção profissional, que permitam a banca examinadora av-
aliá-lo.

I - aplicação prática de conhecimentos tecnológicos

essenciais;

II - habilidades motoras;

III - capacidade de planejamento;

IV - cálculos técnicos e previsão de medidas;

V - manuseio de máquinas, ferramentas, instrumentos e
materiais e

VI - destreza, precisão, rapidez e segurança na execu-
ção das tarefas.

Artigo 4º - A avaliação do desempenho do candidato
será efetuada por banca examinadora, integrada por espe-
cialistas da habilitação.

Artigo 5º - Não serão admitidos à sala de prova os
candidatos que se apresentarem após o horário estabeleci-
do para o início dos exames ou que não estiverem em pos-
se dos documentos especificados no artigo 2º.

Artigo 6º - Não haverá segunda chamada para a prova,
seja qual for o motivo alegado.

Artigo 7º - Durante a realização da prova, não será
permitida qualquer espécie de consulta.

Artigo 8º - Será considerado habilitado o candidato
que comprovar conhecimento técnico necessário ao desem-
penho das funções da habilitação profissional plena de La-
boratório de Prática Dentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O Centro de Exames Supletivos deve de-
signar membros de seu Grupo Técnico II para o
acompanhamento das extensões da prova caberá ao profes-
sor-coordenador indicado pela direção da escola que está
ver sediando o evento.

Artigo 10 - O coordenador deverá levar em impresso
própria, a ata de abertura e encerramento da prova, para
cada turma, registrada, se for o caso, as respectivas o-
corrências na presença da banca examinadora.

Artigo 11 - A comissão de membros integrantes da Banca exa-
minadora deverá constar da ata de abertura e encerramento
da prova.

Artigo 12 - No caso de omissão de nomes nas listas
de convocados para a prova prática, caberá recurso, que
deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a
partir desta publicação, mediante requerimento dirigido
ao Diretor do Centro de Exames Supletivos.

Artigo 13 - Não haverá vista de prova nem revisão de
conceitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo
Diretor do Centro de Exames Supletivos.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

ANEXO I

CALENDÁRIO E DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS

HABILITAÇÃO - LAB. PROT. DENT. MATERIA - EXAME PRÁTICO
LIGUE CAMILO CILIO BRANCHI
RUA CAROLINA FONSECA, 584 - ITAQUERA / CAPITAL - SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO TURMA 01 IDENTIDADE UF

DATA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TURMA 01	IDENTIDADE	UF
01/06/92	0001	AGNALDO TANIUCHI	000101592291	SP	08/99
01/06/92	0002	ALEXANDRE FRANCISZ SIOGLO	000201010701	SP	08/99
01/06/92	0003	ALEXANDRE FRANCISZ SIOGLO	000301010701	SP	08/99
01/06/92	0004	ALEXANDRE FRANCISZ SIOGLO	000401010701	SP	08/99
01/06/92	0005	ALEXANDRE FRANCISZ SIOGLO	000501010701	SP	08/99
01/06/92	0006	ALDORE SAMPAIO	000601010701	SP	08/99
01/06/92	0007	ALVARO VALERIO DE SOUZA	000701010701	SP	08/99
01/06/92	0008	ANTONIO CALALANO JUNIOR	000801010701	SP	08/99
01/06/92	0009	ANTONIO ENRIQUE GUINERAS	000901010701	SP	08/99
01/06/92	0010	ANTONIO FERNANDES	001001010701	SP	08/99
01/06/92	0011	ANTONIO PEREIRA MARCAL	001101010701	SP	08/99
01/06/92	0012	ARANDIO ALVES BORTONE JUNIOR	001201010701	SP	08/99
01/06/92	0013	ARANDIO ALVES BORTONE JUNIOR	001301010701	SP	08/99
01/06/92	0014	CARLOS FERNANDO M. MANZANO	001401010701	SP	08/99
01/06/92	0015	CARLOS HENRIQUE TAVARA	001501010701	SP	08/99
01/06/92	0016	CARLOS PIRES DA ROCHA JUNIOR	001601010701	SP	08/99
01/06/92	0017	CARLOS ROBERTO TAVARA	001701010701	SP	08/99
01/06/92	0018	CARLOS ROBERTO TAVARA	001801010701	SP	08/99
01/06/92	0019	CARLOS ROBERTO TAVARA	001901010701	SP	08/99
01/06/92	0020	CARLOS ROBERTO TAVARA	002001010701	SP	08/99
01/06/92	0021	CARLOS ROBERTO TAVARA	002101010701	SP	08/99
01/06/92	0022	CARLOS ROBERTO TAVARA	002201010701	SP	08/99
01/06/92	0023	CARLOS ROBERTO TAVARA	002301010701	SP	08/99
01/06/92	0024	CARLOS ROBERTO TAVARA	002401010701	SP	08/99
01/06/92	0025	CARLOS ROBERTO TAVARA	002501010701	SP	08/99
01/06/92	0026	CARLOS ROBERTO TAVARA	002601010701	SP	08/99
01/06/92	0027	CARLOS ROBERTO TAVARA	002701010701	SP	08/99
01/06/92	0028	CARLOS ROBERTO TAVARA	002801010701	SP	08/99
01/06/92	0029	CARLOS ROBERTO TAVARA	002901010701	SP	08/99
01/06/92	0030	CARLOS ROBERTO TAVARA	003001010701	SP	08/99
01/06/92	0031	CARLOS ROBERTO TAVARA	003101010701	SP	08/99
01/06/92	0032	CARLOS ROBERTO TAVARA	003201010701	SP	08/99
01/06/92	0033	CARLOS ROBERTO TAVARA	003301010701	SP	08/99
01/06/92	0034	CARLOS ROBERTO TAVARA	003401010701	SP	08/99
01/06/92	0035	CARLOS ROBERTO TAVARA	003501010701	SP	08/99
01/06/92	0036	CARLOS ROBERTO TAVARA	003601010701	SP	08/99
01/06/92	0037	CARLOS ROBERTO TAVARA	003701010701	SP	08/99
01/06/92	0038	CARLOS ROBERTO TAVARA	003801010701	SP	08/99
01/06/92	0039	CARLOS ROBERTO TAVARA	003901010701	SP	08/99
01/06/92	0040	CARLOS ROBERTO TAVARA	004001010701	SP	08/99
01/06/92	0041	CARLOS ROBERTO TAVARA	004101010701	SP	08/99
01/06/92	0042	CARLOS ROBERTO TAVARA	004201010701	SP	08/99
01/06/92	0043	CARLOS ROBERTO TAVARA	004301010701	SP	08/99
01/06/92	0044	CARLOS ROBERTO TAVARA	004401010701	SP	08/99
01/06/92	0045	CARLOS ROBERTO TAVARA	004501010701	SP	08/99
01/06/92	0046	CARLOS ROBERTO TAVARA	004601010701	SP	08/99
01/06/92	0047	CARLOS ROBERTO TAVARA	004701010701	SP	08/99
01/06/92	0048	CARLOS ROBERTO TAVARA	004801010701	SP	08/99
01/06/92	0049	CARLOS ROBERTO TAVARA	004901010701	SP	08/99
01/06/92	0050	CARLOS ROBERTO TAVARA	005001010701	SP	08/99
01/06/92	0051	CARLOS ROBERTO TAVARA	005101010701	SP	08/99
01/06/92	0052	CARLOS ROBERTO TAVARA	005201010701	SP	08/99
01/06/92	0053	CARLOS ROBERTO TAVARA	005301010701	SP	08/99
01/06/92	0054	CARLOS ROBERTO TAVARA	005401010701	SP	08/99
01/06/92	0055	CARLOS ROBERTO TAVARA	005501010701	SP	08/99
01/06/92	0056	CARLOS ROBERTO TAVARA	005601010701	SP	08/99
01/06/92	0057	CARLOS ROBERTO TAVARA	005701010701	SP	08/99
01/06/92	0058	CARLOS ROBERTO TAVARA	005801010701	SP	08/99
01/06/92	0059	CARLOS ROBERTO TAVARA	005901010701	SP	08/99
01/06/92	0060	CARLOS ROBERTO TAVARA	006001010701	SP	08/99
01/06/92	0061	CARLOS ROBERTO TAVARA	006101010701	SP	08/99
01/06/92	0062	CARLOS ROBERTO TAVARA	006201010701	SP	08/99
01/06/92	0063	CARLOS ROBERTO TAVARA	006301010701	SP	08/99
01/06/92	0064	CARLOS ROBERTO TAVARA	006401010701	SP	08/99
01/06/92	0065	CARLOS ROBERTO TAVARA	006501010701	SP	08/99
01/06/92	0066	CARLOS ROBERTO TAVARA	006601010701	SP	08/99
01/06/92	0067	CARLOS ROBERTO TAVARA	006701010701	SP	08/99
01/06/92	0068	CARLOS ROBERTO TAVARA	006801010701	SP	08/99
01/06/92	0069	CARLOS ROBERTO TAVARA	006901010701	SP	08/99
01/06/92	0070	CARLOS ROBERTO TAVARA	007001010701	SP	08/99
01/06/92	0071	CARLOS ROBERTO TAVARA	007101010701	SP	08/99
01/06/92	0072	CARLOS ROBERTO TAVARA	007201010701	SP	08/99
01/06/92	0073	CARLOS ROBERTO TAVARA	007301010701	SP	08/99
01/06/92	0074	CARLOS ROBERTO TAVARA	007401010701	SP	08/99
01/06/92	0075	CARLOS ROBERTO TAVARA	007501010701	SP	08/99
01/06/92	0076	CARLOS ROBERTO TAVARA	007601010701	SP	08/99
01/06/92	0077	CARLOS ROBERTO TAVARA	007701010701	SP	08/99
01/06/92	0078	CARLOS ROBERTO TAVARA	007801010701	SP	08/99
01/06/92					

FILIAL

ANGÉLICA — JUNTA COMERCIAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

Av. Angélica, 2.582
Fones: (011) 259-3047 — 256-7232

c) sugerir a adjudicação do objeto da presente Concorrência, pelo critério de menor preço, na seguinte conformidade: à Cassia M. M. Toledo — ME, a cidade de Palestina pelo total de R\$ 1.368,00; aos Laticínios Estância de Presidente Epitácio Ltda. — ME, a cidade de Presidente Epitácio pelo total de R\$ 24.192,00; aos Laticínios Irmãos Carlucci Ltda., a cidade de Álvares Machado, pelo total de R\$ 22.336,00; aos Laticínios Tite Sales Ltda. — ME, a cidade de Junqueirópolis, pelo total de R\$ 16.983,00; ao Mirassol Laticínios Ltda. — ME, a cidade de Mirassol, pelo total de R\$ 8.553,60.

EDUCAÇÃO

Secretária: Teresa Roserley Neubauer da Silva
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução de 11-4-96

Excluindo da Resolução SE-258, de 14, publicada em 15-11-95, Selma Corghi Venco, RG 6.818.519, representante da Coordenadoria de Ensino do Interior, para compor, como membro, a Comissão para assessorar de Informática na Pasta e incluindo na referida Comissão Rodolfo Marínz Netto, RG 12.747.402.

Despacho da Secretária, de 11-4-96

Processo 82/0000/96. Interessado: Gabinete do Secretário Assunto: Contratação de impressão do jornal "Escola Agora — Aprendendo Sempre". Batido, com fulcro no artigo 26, da Lei Estadual 6.644/89, a dispensa de licitação autorizada, nos termos do artigo 24, incisos VIII e XVI, c.c. artigo 24, inciso IX e parágrafo único, respectivamente, dos citados diplomas legais, por despacho da Chefe de Gabinete, desta Pasta, a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, objetivando a impressão de 6 edições, num total de 300.000 exemplares do jornal "Escola Agora — Aprendendo Sempre", no valor de R\$ 252.000,00.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 11-4-96

Processo 82/0000/96. Interessado: Gabinete do Secretário Assunto: Contratação de impressão do jornal "Escola Agora — Aprendendo Sempre". Batido, com fulcro no artigo 26, da Lei Estadual 6.644/89, a dispensa de licitação autorizada, nos termos do artigo 24, incisos VIII e XVI, c.c. artigo 24, inciso IX e parágrafo único, da Lei Estadual 6.644/89, a favor da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, objetivando a impressão de 6 edições, num total de 300.000 exemplares do jornal "Escola Agora — Aprendendo Sempre", no valor de R\$ 252.000,00, bem como autoriza a despesa.

FUNDAÇÃO

PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor Executivo, de 11-4-96

Adjudico o objeto do certame à empresa Contexto Propaganda Ltda., 1ª classificada, e homologo o procedimento licitatório, relativo a contratação de empresa para executar Campanha Publicitária "Avaliação do Ensino".

Comunicados

A Comissão Julgadora de Licitações comunica que: a empresa Sansão Engº e Comº Ltda, interpus recurso quanto a sua inabilitação nas Concorrências 5/46/1, 5/588/5/1, 5/588/5/1, 5/588/5/1 e 5/587/5/1; a empresa Kine Comº e Serviços Ltda, interpus recurso quanto a sua inabilitação na Tomada de Preços 36/163/5/2.

Extratos de Contratos

Processo 5/384/5/1-Assunto: Reforma de emergência nas unidades escolares pertencentes à Delegacia de Ensino de Taubaté-Praço: 360 dias-Contratada: Vamon Eng. Proj. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 314.820,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/492/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Gabrielle Pinto de Faria/Itapira-Praço: 180 dias-Contratada: KSS Const. Ltda.-Valor: R\$ 227.640,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/392/5/1-Assunto: Reforma de emergência nas unidades escolares pertencentes à Delegacia de Ensino de Itapira-Praço: 360 dias-Contratada: H.E. Eng. Com. e Rep. Ltda.-Valor: R\$ 327.600,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/203/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Leonor de Oliveira Mello/Mogi das Cruzes-Praço: 150 dias-Contratada: Const. Massalera Ltda.-Valor: R\$ 227.963,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/296/5/1-Assunto: Reforma na EEPG Felipe Cantusio/Campinas-Praço: 180 dias-Contratada: Araçatunga Eng. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 187.751,07-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/283/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Wilma Ragazzi Boccardo/São José dos Campos-Praço: 150 dias-Contratada: Mitra Eng. e Emp.Ltda.-Valor: R\$ 141.000,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/307/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Luiz José Dias/Ribeirão Branco-Praço: 180 dias-Contratada: KSS Const. Ltda.-Valor: R\$ 191.145,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/327/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Cecília Pereira/Campinas-Praço: 180 dias-Contratada: Araçatunga Eng. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 223.630,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/86/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Matilde Maria Crenn/Itapevica da Serra-Praço: 120 dias-Contratada: SAT Eng. e Com. Ltda.-Valor: R\$ 148.652,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/330/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Nicotia Soares/Itapeva-Praço: 180 dias-Contratada: KSS Const. Ltda.-Valor: R\$ 173.200,00-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/414/5/1-Assunto: Reforma de emergência nas unidades escolares pertencentes à Delegacia de Ensino de Franca-Praço: 360 dias-Contratada: Const. Massalera Ltda.-Valor: R\$ 384.080,40-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/186/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Euripedes de Castro/Urucuri/Capital-Praço: 150 dias-Contratada: Lacon Eng. Ltda.-Valor: R\$ 179.396,49-Da da Ass.: 3-4-96.

Processo 5/311/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Guido Rosolen/Sumaré-Praço: 150 dias-Contratada: Carreiro Eng. Proj. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 96.500,90-Da da Ass.: 4-3-96.

Processo 5/241/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Salim Farah Malu/Itaquera/Capital-Praço: 180 dias-Contratada: Engcop Eng. Const. e Proj. Ltda.-Valor: R\$ 219.896,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/190/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Helena Lombardi Bragatiz/Itaquera/Capital-Praço: 150 dias-Contratada: Engcop Eng. Const. e Proj. Ltda.-Valor: R\$ 149.161,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/264/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Antonio José Leite/Vila Nova Cachoeirinha/Capital-Praço: 180 dias-Contratada: Engcop Eng. Const. Proj. Ltda.-Valor: R\$ 255.372,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/185/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Gabriel Ortiz/Penha/Capital-Praço: 180 dias-Contratada: Engcop Eng. Const. e Proj. Ltda.-Valor: R\$ 261.573,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/471/5/1-Assunto: Construção de 10 salas de aula na EEPG Jardim Sapopemba II/Diadema-Praço: 240 dias-Contratada: Flasa Eng. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 744.937,01-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/200/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Francisco de Assis Pires Correa/Itaquera/Capital-Praço: 180 dias-Contratada: Engcop Eng. Const. e Proj. Ltda.-Valor: R\$ 185.122,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/185/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Dr. José Manoel Ayres/Osasco-Praço: 150 dias-Contratada: Const. Norbex Ltda.-Valor: R\$ 175.718,09-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/323/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Vicente de Paula Almeida/Bananal-Praço: 150 dias-Contratada: Saned San. Edif. e Com. Ltda.-Valor: R\$ 140.000,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/365/5/1-Assunto: Reforma de emergência nas unidades escolares pertencentes à Delegacia de Ensino 1º de Santo André-Praço: 360 dias-Contratada: Engenier Const. e Com. Ltda.-Valor: R\$ 364.800,00-Da da Ass.: 8-4-96.

Processo 5/431/5/1-Assunto: Reforma nas unidades escolares pertencentes à Delegacia de Ensino de Araçatuba-Praço: 360 dias-Contratada: Tueng Eng. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 323.000,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 5/298/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Cons. Rodrigues Alves/Macaul-Praço: 1250 dias-Contratada: Const. Tapajós Ltda.-Valor: R\$ 141.700,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 5/289/5/2-Assunto: Reforma na EEPG(A) Verginio Dallafini/Ubirá-Praço: 150 dias-Contratada: Const. Tapajós Ltda.-Valor: R\$ 90.470,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 5/315/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Carlos Alberto Oliveira/Assis-Praço: 180 dias-Contratada: Urlian Eng. Urb. e Plan. Ltda.-Valor: R\$ 219.450,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 5/204/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Prof. Elói Lacerda/Osasco-Praço: 180 dias-Contratada: Urlian Eng. Urb. e Plan. Ltda.-Valor: R\$ 319.450,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 5/313/5/2-Assunto: Reforma na EEPG Cidade Santa Julia/Itapevica da Serra-Praço: 150 dias-Contratada: Artificium Proj. e Const. Ltda.-Valor: R\$ 120.500,00-Da da Ass.: 9-4-96.

Processo 36/23/6/3-Assunto: Aquisição de 5.340 kg de açúcar refinado e 3.060 kg de café torrado e moído para uso do IDB-Praço: 12 meses-Contratada: Cacique de Alimentos Ltda.-Valor: R\$ 17.598,60-Da da Ass.: 3-4-96.

Julgamentos de Licitações

A Comissão Julgadora de Licitações após a análise da documentação apresentada nas Tomadas de Preços:

5/40/5/2, comunica que todas as propostas foram habilitadas; 5/94/5/2, decide inabilitar as seguintes empresas: 1 — Sansão Engº e Comº Ltda, por não atender ao subitem 4.2. do edital (CRC vencido); 2 — Construmik Com. e Const. Ltda, por não atender ao subitem 5.2. do edital;

5/304/5/2, decide inabilitar as seguintes empresas: 1 — Construtora Simioni & Viesti Ltda, por não atender ao subitem 7.1.3. do edital 2 — Multipla Eng. Ltda, por não atender ao subitem 4.2. do edital (CRC vencido);

A Comissão Julgadora de Licitações comunica o resultado das Concorrências Públicas: 1 — 5/574/5/1 — a Extensão Com e Const Ltda-R\$ 1.310.000,00; 2a Const Cronaon Ltda — R\$ 1.323.483,00; 3a Mag Eng Ltda — R\$ 1.324.000,00. 2 —

5/575/5/1 — a Const Simioni & Viesti Ltda — R\$ 787.005,00; 2a Mag Eng Ltda — R\$ 787.550,00; 3a TCC Tropical Const e Com Ltda — R\$ 790.680,00. 3 — 5/579/5/1 — a Const Ltda — R\$ 799.000,00; 2a Mag Eng Ltda — R\$ 800.000,00; 3a Multipla Eng Ltda — R\$ 802.690,00. 4 — 5/5/4/1 — a Engcomp Com e Const Ltda — R\$ 1.129.519,87 — 2a Engemob Const Ltda — R\$ 1.130.600,00; 3a Constron Const e Eng Ltda — R\$ 1.135.312,00. 5 — 5/559/5/1 — a Const Vale do Rio Grande Ltda — R\$ 1.107.038,31; 2a Const e Com Tereza Dinucci S/A — R\$ 1.162.000,00; 3a Prof Eng Eng Ltda — R\$ 1.225.800,00. 6 — 5/535/5/1 — a Retenge Eng Ltda — R\$ 288.000,00; 2a Construmik Com e Const Ltda — R\$ 294.000,00; 3a Const Coninter Ltda — R\$ 294.956,00. 7 — 5/362/5/1 — a Const Itajaí Ltda — R\$ 359.719,20; 2a Const Simioni & Viesti Ltda — R\$ 396.000,00; 3a Const Coninter Ltda — R\$ 398.355,00. 8 — 5/460/5/1 — a Cotisa Eng Ltda — R\$ 237.600,00. 9 — 5/272/5/1 — a Multipla Eng Ltda — R\$ 374.400,00; 2a L Annunziata & Cia Ltda — R\$ 378.000,00; 3a Enemati Const Ltda — R\$ 379.000,00. 10 — 5/385/5/1 — a HE Eng Com e Rep Ltda — R\$ 275.401,20; 2a Paz de Lima Const Com e Emp Ltda/Consen Com e Proj de Eng Ltda — R\$ 276.360,00; 3a Fox Eng e Const Ltda — R\$ 277.000,00. 11 — 5/432/5/1 — a Construpan Araçatuba Const e Emp Ltda — R\$ 243.600,00; 2a Atlanta Const Com Emp Ltda — R\$ 261.000,00; 3a KSS Const Ltda — R\$ 262.740,00. 12 — 5/245/5/1 — a Mywa Eng e Const Ltda — R\$ 249.000,00; 2a Engemob Const Ltda — R\$ 372.504,00; 3a Fernopar Const Ltda — R\$ 372.902,40. 13 — 5/580/5/1 — a Engemob Const Ltda — R\$ 1.075.500,00; 2a Const Vale do Rio Grande Ltda — R\$ 1.075.581,65; 3a Const Vão Livre Ltda — R\$ 1.075.930,00.

Refatização do D.O. de 4-4-96

Onde se lê: Tomada de Preços 29/15/6/2, leia-se: 29/15/5/2.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações da 1.743ª Sessão Plenária, realizada em 10-4-96

Proc. CEE 653/95 — Ap. Proc. 1º DE — Santo André 2626/1103/95 — Instituto Master de Ensino

Parecer 189/96 — da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pelo Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

Deliberação: 1. Convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados pela aluna, em 1995, na 2ª série do 1º grau na referida escola.

2. A vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, a matrícula de Branca Gabriel de Moraes Palazzi Magalhães, na 3ª série do 1º grau, em 1996, no Instituto Master de Ensino, 1º DE de Santo André.

Proc. CEE 559/94 — Reautuado em 26-1-96 — Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 149/96 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons. Luiz Roberto Dante

Deliberação: Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Gerência e Racionalização da Construção Civil, promovido pela Escola de Engenharia de Piracicaba, com 50 vagas, no período de 19-4-96 a 27-4-97.

A Instituição deverá encaminhar a este Conselho relatório circunstanciado ao término do curso.

Proc. CEE 704/95 — Reautuado em 3-1-96 — Fundação Santo André

Parecer 150/96 — da Câmara do Ensino do 3º Grau, relatado pelo Cons. Luiz Roberto Dante

Deliberação: Em vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 721/95, formulado pela Fundação Santo André.

Proc. CEE 867/95 — Ap. Prot. 3º DE Campinas s/n — Peterson Ramon Rodrigues Soares

Parecer 151/96 — da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pelo Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

Deliberação: À vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se os estudos e a matrícula de Peterson Ramon Rodrigues Soares, no 2º ano do Ciclo Básico, em 1994, na 3ª série, em 1995, e na 4ª série em 1996 na EEPG Prof. Consuelo Freire Brandão, 3º DE de Campinas.

Proc. CEE 2.642/78 — Volume II — Reautuado em 16-2-96 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC

Parecer 152/96 — da Câmara do Ensino do 2º Grau, relatado pelo Cons. Pedro Salomão José Kassar

Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer, este Conselho Estadual de Educação:

1. fica ciente de que ao SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional em São Paulo.

O Conselho Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE 17/73.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Decisão Judicial — Revogada a medida liminar provisória concedida em 19-3 P.P., para sustar os efeitos da Instrução DRHU 2-96, no mandado de Segurança 229-96 — 12ª V.P., impetrado pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação (Processo DRHU 133-96).

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Portaria da Coordenadora

Considerando autorizada nos termos da Resolução SE 121/90 os Cursos de Extensão Cultural propostos e executados por órgão da Estrutura Básica da SE:

Órgão Proponente — Órgão Executor — Nome do Curso

Clientela — Período de realização — Local de realização.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo I — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (1ª turma) — São Carlos/Of. Pedag. da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo II — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 1/9 a 10/11/94 (1ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo III — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (2ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo IV — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 1/9 a 10/11/94 (2ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo V — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (3ª turma) — São Carlos/Of. Pedag. da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo VI — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 1/9 a 10/11/94 (3ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo VII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 1/9 a 10/11/94 (3ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo VIII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (4ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo IX — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 1/9 a 10/11/94 (4ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo X — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XI — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XIII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XIV — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XV — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XVI — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XVII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XVIII — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XIX — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

DE São Carlos — DE São Carlos — Alfabetização: Teoria e Prática — Módulo XX — PI, PII, PIII e Especialista de Educação — 23/6 a 25/8/94 (5ª turma) — São Carlos/Of. Pedagógica da DE. de São Carlos.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005

Declarando inexistível a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/0012/05/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Acadêmico" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/633/01/03 e ao processo administrativo nº 05/0374/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato

Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasil Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ry Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Profª Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0250/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço atreves de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Sílvia Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento de instalação, licenciamento, manutenção de elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itaquera, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2842/04/03 - Empresa: Mojiplana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos

Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação

Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marlene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Calcinetti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Aléssio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacêuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com fundamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: **Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jaji; Senac Jundiaí; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto;**

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Bruto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatapé; Senac V. Prudente e Senac Votuporanga;

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para **Senac Penha;**

b) de Centro de Educação em Saúde para **Senac Tiradentes;**

c) de Centro de Comunicação e Artes para **Senac Lapa Scipião;**

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para **Senac Francisco Matarazzo;**

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para **Senac Santa Cecilia;**

f) de Centro de Educação em Moda para **Senac Lapa Fausto;**

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para **Senac 24 de maio;**

h) de Centro de Educação Ambiental para **Senac Jabquara;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Biblioteconomia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ator - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nivel Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expedirá a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria C